



ANEXO I

Manual de Adequação e Conformidade para o Tratamento de Dados Pessoais

LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – regula o tratamento de dados pessoais por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado dentro e fora do país. Ela visa proteger direitos fundamentais, como a liberdade, a privacidade, o livre desenvolvimento e a personalidade.

Sumário

LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais	8
Principais objetivos deste manual	8
Fundamentos.....	8
Princípios.....	9
Fases do ciclo de vida.....	10
Principais atores.....	11
Tratamento de dados pessoais pelo poder público.....	11
Relatório de impacto a proteção de dados – RIPD	13
Tipos de dados.....	13
Penalidades	14
Referências.....	15

LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais estabeleceu as regras gerais para tratamento de dados pessoais, sendo regulamentada, no nosso Município, pelo Decreto Municipal nº 38.145/2021.

Em razão dessas normas, agentes públicos devem atuar de maneira a garantir a proteção dos dados pessoais dos cidadãos a que tenham conhecimento em razão de sua atividade funcional.

A adequação às disposições da LGPD exige uma mudança cultural bastante representativa, atingindo os níveis estratégico, tático e operacional da instituição que tratará os dados pessoais do cidadão, sendo necessária a preocupação com a privacidade desde a fase de concepção do serviço ou produto até sua execução. Também são necessárias ações de conscientização de servidores e servidoras para que atuem em respeito à privacidade dos dados pessoais, sendo essa cartilha um esforço nesse sentido.

Principais objetivos deste manual

- Introduzir o assunto de maneira simples e didática
- Esclarecer quanto aos fundamentos da proteção de dados pessoais
- Informar quanto aos principais conceitos relativos à LGPD
- Demonstrar os principais atores envolvidos
- Conscientizar sobre os direitos dos titulares de dados

Fundamentos

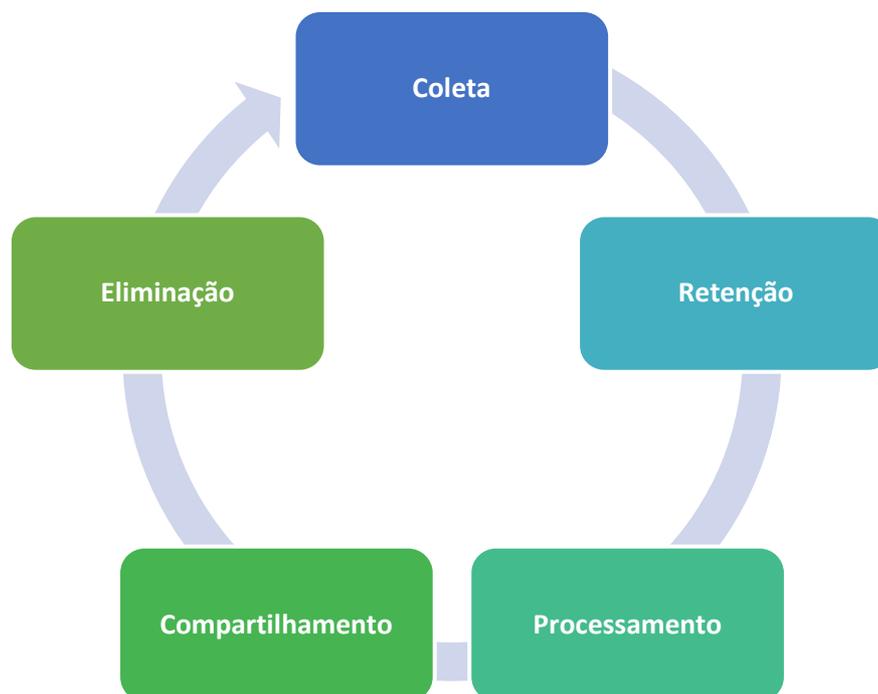
- Respeito à privacidade.
- Direitos humanos, livre desenvolvimento da personalidade, dignidade e exercício da cidadania pelas pessoas naturais.
- Livre iniciativa, livre concorrência e defesa do consumidor.
- Liberdade de expressão, de informação, de comunicação, e de opinião.
- Desenvolvimento econômico e tecnológico e inovação.
- Autodeterminação informativa.
- Inviolabilidade da intimidade, da honra da imagem.

Princípios

Finalidade	<ul style="list-style-type: none">• Realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades
Adequação	<ul style="list-style-type: none">• Compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento
Necessidade	<ul style="list-style-type: none">• Limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados
Livre acesso	<ul style="list-style-type: none">• Garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais
Qualidade dos dados	<ul style="list-style-type: none">• Garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento
Transparência	<ul style="list-style-type: none">• Garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial
Prevenção	<ul style="list-style-type: none">• Adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais
Segurança	<ul style="list-style-type: none">• Utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão
Não discriminação	<ul style="list-style-type: none">• Impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos
Responsabilização e prestação de contas	<ul style="list-style-type: none">• Demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas

Fases do ciclo de vida

Antes de iniciar o processo de identificação e implementação de quaisquer medidas de segurança, é necessário analisar os processos, projetos, serviços e ativos abrangidos pelo ciclo de vida de tratamento dos dados pessoais



- **Coleta:** Obtenção, recepção ou produção de dados pessoais, independentemente do meio utilizado (documento físico, eletrônico, sistema de informação etc).
- **Retenção:** Arquivamento ou armazenamento de dados pessoais independentemente do meio utilizado (documento físico, eletrônico, banco de dados, arquivo de aço, etc).
- **Processamento:** Qualquer operação que envolva classificação, utilização, reprodução, processamento, avaliação ou controle da informação, extração e modificação de dados pessoais.



- **Compartilhamento:** Qualquer operação que envolva reprodução, transmissão, distribuição, comunicação, transferência, difusão e compartilhamento de dados pessoais.
- **Eliminação:** Qualquer operação que vise apagar ou eliminar dados pessoais. Contempla o descarte dos ativos organizacionais nos casos necessários ao negócio da instituição.

Principais atores

Para a gestão dos dados, o Decreto Municipal n. 38.145/2021 regulamenta as seguintes funções que deverão existir em cada Unidade Administrativa e suas respectivas competências:

- **Controlador** – servidor a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais em sua respectiva unidade;
- **Operador**– servidor de referência que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador em sua respectiva unidade;
- **Encarregado** – pessoa indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); e
- **Auxiliar de Proteção de Dados (Titular e Suplente)** – servidores que apoiam as atividades do controlador e operador em sua respectiva unidade.

Tratamento de dados pessoais pelo poder público

Segundo a LGPD, tratamento de dados é toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração. Ou seja, basicamente toda ação praticada pelo agente público com dados pessoais dos cidadãos e cidadãs pode ser considerada tratamento.

O tratamento de dados só pode ser realizado nas hipóteses permitidas pela lei, previstas especialmente nos arts. 7º e 11, sendo que as que o servidor público mais comumente encontrará são as seguintes: consentimento, cumprimento de obrigação legal e regulatória e execução de políticas públicas.

- Consentimento é a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
- Cumprimento de obrigação legal e regulatória refere-se à situação em que o tratamento de dados pessoais é necessário para o atendimento da lei;
- Execução de políticas públicas é hipótese que trata da situação em que a Administração Pública

Reproduzimos, a seguir, exemplo de tratamento de dados pessoais imaginado pela ANPD na hipótese de cumprimento de obrigação legal e regulatória: Uma agência reguladora trata dados pessoais de seus servidores públicos com a finalidade específica de realizar o pagamento de salários e benefícios previdenciários, como pensões e aposentadorias. Essas obrigações estão expressamente previstas na legislação que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores. A mesma agência tem a atribuição legal de fiscalizar prestadoras de um determinado serviço público. Para cumprir esta competência geral de fiscalização, conforme estipulado na lei que dispõe sobre sua estrutura e funcionamento, a agência reguladora trata dados pessoais, como, por exemplo, aqueles provenientes de reclamações de usuários do serviço. Embora atendam a finalidades distintas, em ambos os casos o tratamento dos dados pessoais pela agência reguladora se fundamenta na hipótese de cumprimento de obrigação legal, nos termos do art. 7º, II, da LGPD.

A LGPD possui um capítulo específico para disciplinar o tratamento e o compartilhamento de dados pessoais pelo poder público, destacando que, sempre que uma pessoa jurídica de direito público for realizar tratamento de dados pessoais, deve buscar o atendimento da finalidade pública e do interesse público.

É vedada, como regra, a transferência dos dados pessoais constantes de bases de dados às entidades privadas, exceto nas hipóteses previstas no art. 26, que envolvem a execução descentralizada de atividade pública, a existência de previsão legal ou a assinatura de contratos ou convênios cujo cumprimento exija a transferência, devendo sempre ser respeitados os princípios e fundamentos da LGPD transcritos acima.

Relatório de impacto a proteção de dados – RIPD

De acordo com o art. 5º, XVII da LGPD, relatório de impacto à proteção de dados pessoais é uma documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos.

O conteúdo mínimo do RIPD está previsto no parágrafo único, do art. 38 da LGPD, devendo conter a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações e a análise do controlador com relação às medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados.

Tipos de dados

Dados pessoais: se uma informação permite identificar, direta ou indiretamente, um indivíduo que esteja vivo, então ela é considerada um dado pessoal: nome, RG, CPF, gênero, data e local de nascimento, telefone, endereço residencial, localização via GPS, retrato em fotografia, prontuário de saúde, cartão bancário, renda, histórico de pagamentos, hábitos de consumo, preferências de lazer; endereço de IP (Protocolo da Internet) e cookies, entre outros.

Dados pessoais sensíveis: são informações que revelam origem racial ou étnica, convicções religiosas ou filosóficas, opiniões políticas, filiação sindical, questões genéticas, biométricas e sobre a saúde ou a vida sexual de uma pessoa. Os dados sensíveis também podem ser tratados se tiverem o consentimento explícito da pessoa e uma finalidade definida; e, sem consentimento do titular, quando for indispensável em situações ligadas: a uma obrigação legal; a políticas públicas; a estudos via órgão de pesquisa; a um direito, em contrato ou processo; à preservação da vida e da integridade física de uma pessoa; à tutela de procedimentos feitos por profissionais das áreas da saúde ou sanitária; à prevenção de fraudes contra o titular.

Dados pessoais de acesso público: essa categoria de dados deve ser tratada considerando a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificaram a sua disponibilização. A LGPD define, por exemplo, que uma organização pode, sem precisar pedir novo consentimento, tratar dados tornados anterior e manifestamente públicos pelo titular. Porém, se uma organização quiser compartilhar esses dados com outras, aí ela deverá obter outro consentimento para esse fim - resguardadas as hipóteses de dispensa previstas na lei.

A LGPD também se relaciona com a Lei de Acesso à Informação (LAI) e com princípios constitucionais, como o de que “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.

Dados anonimizados: são aqueles que, originariamente, eram relativos a uma pessoa, mas que passaram por etapas que garantiram a desvinculação deles a essa pessoa. Se um dado for anonimizado, então a LGPD não se aplicará a ele. Vale frisar que um dado só é considerado efetivamente anonimizado se não permitir que, via meios técnicos e outros, se reconstrua o caminho para “descobrir” quem era a pessoa titular do dado - se de alguma forma a identificação ocorrer, então ele não é, de fato, um dado anonimizado e sim, apenas, um dado pseudonimizado e estará, então, sujeito à LGPD.

Dados pseudonimizados: são aqueles dados que também passaram por etapas de tratamento, no qual se permitiu trocar o conjunto de dados originais (por exemplo, o e-mail do titular dos dados ou o próprio nome) por um pseudônimo. Ou seja, neste caso, é possível identificar quem era a pessoa titular do dado, sujeitando-se à LGPD.

Penalidades

As sanções previstas em caso de infrações às regras da Lei Geral de Proteção de Dados são:

- **Advertência** com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;

- **Multa simples**, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;
- **Multa diária**, observado o limite total de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;
- **Publicização da infração** após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;
- **Bloqueio dos dados pessoais** a que se refere a infração até a sua regularização;
- **Eliminação dos dados pessoais** a que se refere a infração;
- **Suspensão parcial** do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador;
- **Suspensão do exercício da atividade** de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período; e
- **Proibição parcial ou total** do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

Referências

BRASIL. Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Guia Orientativo. Tratamento de Dados Pessoais Pelo Poder Público. Versão 1.0. Jan. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/guia-poder-publico-anpd-versao-final.pdf> Acesso em 10 jun. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no

8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm#art1>. Acesso em: 18 mar. 2022

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei no 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm>. Acesso em: 19 mar. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 19 mar. 2022.

Guarulhos. Prefeitura Municipal - Chefi a de Gabinete - DECRETO n.25624, de 17 de julho de 2008. Dispõe sobre a Gestão de Documentos, os Planos de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos e defi ne normas para avaliação, guarda e destinação de documentos de arquivo. Disponível em: <<https://www.guarulhos.sp.gov.br/sites/default/files/file/arquivos/CARTILHA%20-%20LGPD3.41.pdf>>. Acesso em: 15 fev. 2022.

Guarulhos. Prefeitura Municipal - Chefi a de Gabinete - DECRETO n.36140, de 15 de agosto de 2019. Regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a Lei Nacional, nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, estabelecendo procedimentos e outras providências correlatas para garantir o direito de acesso à informação, conforme especifica. Disponível em: <https://www.guarulhos.sp.gov.br/06_prefeitura/leis/decretos_2019/36140decr.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2022.

MINAS GERAIS. Governo do Estado. LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Disponível em: <<https://lgpd.mg.gov.br/lgpd-no-executivo-mineiro>>. Acesso em: 20 mar. 2022.

SERPRO. Qual o papel do agente público em relação à LGPD? Disponível em: <<https://www.serpro.gov.br/lgpd/governo/qual-o-papel-do-agente-publico-lgpd>> Acesso em: 19 mar. 2022

Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Guia de Boas Práticas para Implementação na Administração Pública. Disponível em: <<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protacao-de-dados>>. Acesso em: 20 mar. 2022.